



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

MUNICÍPIO SALTO DO ITARARÉ/PR

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: CHAMADA PÚBLICA Nº 06-2023.

A Comissão Permanente de Licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital da Chamada Pública nº 06-2023 que, após a análise dos documentos referentes à habilitação, decidiu **HABILITAR** a(s) seguinte(s) proponente(s):

Nº	EMPRESA
1	APAE SALTO DO ITARARÉ
2	NEW TIME
3	APAE SALTO DO ITARARÉ
4	KARINE MAIA DE OLIVEIRA
5	NILSON ESPÓSITO DE FABRI

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 03 (três) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer interessado que se sinta prejudicado, para interposição de recurso.

Salto do Itararé/PR, 17 de novembro de 2023.



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01-2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01-2023, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 06-2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES.

1.1 O MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ/PR, neste ato representado por **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, e o(a) AGENTE CULTURAL, **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE SALTO DO ITARARE**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.404.686/0001-37, com domicílio em Salto do Itararé/PR, CEP: 84.945-000, telefones: (43) 3579-1189, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO.

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO.

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **DANÇA INCLUSIVA, UM PROJETO PARA TODOS**, contemplado no conforme processo administrativo nº 178-2023.

4. RECURSOS FINANCEIROS.

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$2.499,77 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos)**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no **Banco do Brasil, Agência 4212-5, Conta Corrente nº 15698-1**, para recebimento e movimentação.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS.

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES.

6.1 São obrigações do/da MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ/PR:

- I) Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na proposta.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) Executar a ação cultural aprovada;
- II) Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) Prestar informações à MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ/PR por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 90 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ/PR a contar do recebimento da notificação;



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

VII) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) Executar a contrapartida conforme pactuado;

XII) Executar o plano de trabalho na sua integralidade, no prazo de 12 (doze) meses da assinatura do presente tempo;

XIII) Nas hipóteses de utilização de uso de imagens, voz, propriedades de terceiros, deverá ser apresentado a declaração da autorização do uso de imagem devidamente assinada.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES.

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I. Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II. Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III. Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

I. Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II. Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III. Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV. Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I. Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II. Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I. Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II. Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I. Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II. Apresentação de plano de ações compensatórias; ou



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

III. Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I. Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II. Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

9. TITULARIDADE DE BENS.

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9.3 Passará para titularidade do Município de Salto do Itararé os documentários, curtas-metragens, vídeos-clips, e demais bens de tal gênero, realizando o agente cultural no ato a assinatura deste ter a cessão dos direitos de uso da imagem e voz, bem como, como de todos os direitos autorais.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I. Extinto por decurso de prazo;

II. Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV. Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itaré – Estado do Paraná

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES.

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS.

12.1 O controle dos resultados será exercido por meio de registro de imagens e relatório circunstanciado das ações emitidos pelo Gestor de Cultura do Município.

12.2 Deverá o Agente Cultural comunicar previamente o Gestor sobre o local e o horário da ação.

13. VIGÊNCIA.

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por 90 (noventa) dias.



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

14. PUBLICAÇÃO.

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no diário oficial do Município de Salto do Itararé, bem como diário oficial da União.

15. FORO.

15.1 Fica eleito o Foro de Siqueira Campos/PR para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Salto do Itararé/PR, 07 de dezembro de 2023.

Pelo órgão:

Paulo Sérgio Fragnoso da Silva

Prefeito Municipal

Pelo Agente Cultural:

Vandira da Silva

Representante Legal



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02-2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02-2023, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 06-2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES.

1.1 O MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ/PR, neste ato representado por **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, e o(a) AGENTE CULTURAL, **TATIANE BENTO DA ROCHA 03006195965**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.098.743/0001-20, com domicílio em Salto do Itararé/PR, CEP: 84.945-000, telefones: (43) 98404-6356, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO.

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO.

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE SALTO DO ITARARÉ**, contemplado no conforme processo administrativo nº 179-2023.

4. RECURSOS FINANCEIROS.

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$11.822,60 (onze mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta centavos)**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no **Banco Bradesco, Agência 6697, Conta Corrente nº 15297-8**, para recebimento e movimentação.

Bocha



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS.

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES.

6.1 São obrigações do/da MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ/PR:

- I) Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na proposta.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) Executar a ação cultural aprovada;
- II) Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) Prestar informações à MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ/PR por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 90 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ/PR a contar do recebimento da notificação;

Rocha.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

VII) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) Executar a contrapartida conforme pactuado;

XII) Executar o plano de trabalho na sua integralidade, no prazo de 12 (doze) meses da assinatura do presente tempo;

XIII) Nas hipóteses de utilização de uso de imagens, voz, propriedades de terceiros, deverá ser apresentado a declaração da autorização do uso de imagem devidamente assinada.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES.

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I. Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II. Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III. Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

Banc.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

I. Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II. Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III. Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV. Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I. Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II. Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I. Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II. Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I. Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II. Apresentação de plano de ações compensatórias; ou



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

III. Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I. Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II. Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

9. TITULARIDADE DE BENS.

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9.3 Passará para titularidade do Município de Salto do Itararé os documentários, curtas-metragens, vídeos-clips, e demais bens de tal gênero, realizando o agente cultural no ato a assinatura deste ter a cessão dos direitos de uso da imagem e voz, bem como, como de todos os direitos autorais.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I. Extinto por decurso de prazo;

II. Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV. Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES.

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS.

12.1 O controle dos resultados será exercido por meio de registro de imagens e relatório circunstanciado das ações emitidos pelo Gestor de Cultura do Município.

12.2 Deverá o Agente Cultural comunicar previamente o Gestor sobre o local e o horário da ação.

13. VIGÊNCIA.

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por 90 (noventa) dias.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

14. PUBLICAÇÃO.

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no diário oficial do Município de Salto do Itararé, bem como diário oficial da União.

15. FORO.

15.1 Fica eleito o Foro de Siqueira Campos/PR para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Salto do Itararé/PR, 07 de dezembro de 2023.

Pelo órgão:


Paulo Sérgio Frágoso da Silva

Prefeito Municipal

Pelo Agente Cultural:

Tatiane Bento da Rocha

Representante Legal





MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itaré – Estado do Paraná

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 03-2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 03-2023, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 06-2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES.

1.1 O MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ/PR, neste ato representado por **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, e o(a) AGENTE CULTURAL, **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE SALTO DO ITARARE**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.404.686/0001-37, com domicílio em Salto do Itaré/PR, CEP: 84.945-000, telefones: (43) 3579-1189, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO.

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO.

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **MÚSICA COMO EXPRESSÃO DE ARTE - CORAL/ MUSICAL REVIVER**, contemplado no conforme processo administrativo nº 180-2023.

4. RECURSOS FINANCEIROS.

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$3.899,86 (três mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos)**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no **Banco do Brasil. Agência 4212-5, Conta Corrente nº 15698-1**, para recebimento e movimentação.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS.

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES.

6.1 São obrigações do/da MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ/PR:

I) Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na proposta.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) Executar a ação cultural aprovada;

II) Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) Prestar informações à MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ/PR por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 90 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ/PR a contar do recebimento da notificação;



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

VII) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) Executar a contrapartida conforme pactuado;

XII) Executar o plano de trabalho na sua integralidade, no prazo de 12 (doze) meses da assinatura do presente tempo;

XIII) Nas hipóteses de utilização de uso de imagens, voz, propriedades de terceiros, deverá ser apresentado a declaração da autorização do uso de imagem devidamente assinada.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES.

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I. Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II. Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III. Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

I. Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II. Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III. Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV. Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I. Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II. Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I. Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II. Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I. Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II. Apresentação de plano de ações compensatórias; ou



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

III. Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I. Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II. Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

9. TITULARIDADE DE BENS.

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9.3 Passará para titularidade do Município de Salto do Itararé os documentários, curtas-metragens, vídeos-clips, e demais bens de tal gênero, realizando o agente cultural no ato a assinatura deste ter a cessão dos direitos de uso da imagem e voz, bem como, como de todos os direitos autorais.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I. Extinto por decurso de prazo;

II. Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV. Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES.

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS.

12.1 O controle dos resultados será exercido por meio de registro de imagens e relatório circunstanciado das ações emitidos pelo Gestor de Cultura do Município.

12.2 Deverá o Agente Cultural comunicar previamente o Gestor sobre o local e o horário da ação.

13. VIGÊNCIA.

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por 90 (noventa) dias.



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

14. PUBLICAÇÃO.

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no diário oficial do Município de Salto do Itararé, bem como diário oficial da União.

15. FORO.

15.1 Fica eleito o Foro de Siqueira Campos/PR para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Salto do Itararé/PR, 07 de dezembro de 2023.

Pelo órgão:


Paulo Sérgio Fragoso da Silva

Prefeito Municipal

Pelo Agente Cultural:


Vandira da Silva

Representante Legal



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 04-2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 04-2023, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 06-2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES.

1.1 O MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ/PR, neste ato representado por **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, e o(a) AGENTE CULTURAL, KARINE MAIA DE OLIVEIRA 01017911940, inscrita no CNPJ sob o nº 48.101.889/0001-20, domicílio tributário Salto do Itararé/PR, CEP: 84.945-000, telefones: (43) 99917-7588, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO.

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO.

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DE SALTO DO ITARARÉ, contemplado no conforme processo administrativo nº 181-2023.

4. RECURSOS FINANCEIROS.

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$11.822,60 (onze mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta centavos)**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco Bradesco S.A., Agência 6697-4, Conta Corrente nº 25507-6, para recebimento e movimentação.

Kmil



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS.

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES.

6.1 São obrigações do/da MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ/PR:

- I) Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na proposta.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) Executar a ação cultural aprovada;
- II) Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) Prestar informações à MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ/PR por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 90 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ/PR a contar do recebimento da notificação;

Kml. P



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

VII) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) Executar a contrapartida conforme pactuado;

XII) Executar o plano de trabalho na sua integralidade, no prazo de 12 (doze) meses da assinatura do presente tempo;

XIII) Nas hipóteses de utilização de uso de imagens, voz, propriedades de terceiros, deverá ser apresentado a declaração da autorização do uso de imagem devidamente assinada.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES.

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I. Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II. Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III. Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

Kmel.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

I. Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II. Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III. Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV. Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I. Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II. Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I. Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II. Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I. Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II. Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

Kmol.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

III. Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I. Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II. Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

Kmel.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

9. TITULARIDADE DE BENS.

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9.3 Passará para titularidade do Município de Salto do Itararé os documentários, curtas-metragens, vídeos-clips, e demais bens de tal gênero, realizando o agente cultural no ato a assinatura deste ter a cessão dos direitos de uso da imagem e voz, bem como, como de todos os direitos autorais.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I. Extinto por decurso de prazo;

II. Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV. Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Kmel.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES.

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS.

12.1 O controle dos resultados será exercido por meio de registro de imagens e relatório circunstanciado das ações emitidos pelo Gestor de Cultura do Município.

12.2 Deverá o Agente Cultural comunicar previamente o Gestor sobre o local e o horário da ação.

13. VIGÊNCIA.

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por 90 (noventa) dias.

Kmol.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

14. PUBLICAÇÃO.

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no diário oficial do Município de Salto do Itararé, bem como diário oficial da União.

15. FORO.

15.1 Fica eleito o Foro de Siqueira Campos/PR para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Salto do Itararé/PR, 07 de dezembro de 2023.

Pelo órgão:


Paulo Sérgio Frágoso da Silva

Prefeito Municipal

Pelo Agente Cultural:

Karine maia de Oliveira

Representante Legal





MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 05-2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 05-2023, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 06-2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES.

1.1 O MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ/PR, neste ato representado por **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, e o(a) AGENTE CULTURAL, **NILSON ESPÓSITO DE FABRI**, inscrito no CPF sob o nº 057.879.779-80, com domicílio em Salto do Itararé/PR, CEP: 84.945-000, telefones: (41) 98519-8934, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO.

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO.

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural CAPITAL DO MUNDO, contemplado no conforme processo administrativo nº 182-2023.

4. RECURSOS FINANCEIROS.

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$3.900,00 (três mil e novecentos reais)**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no **Itaú, Agência 5345, Conta Corrente nº 09853-6**, para recebimento e movimentação.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS.

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES.

6.1 São obrigações do/da MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ/PR:

- I) Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na proposta.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) Executar a ação cultural aprovada;
- II) Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) Prestar informações à MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ/PR por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 90 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ/PR a contar do recebimento da notificação;



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

VII) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) Executar a contrapartida conforme pactuado;

XII) Executar o plano de trabalho na sua integralidade, no prazo de 12 (doze) meses da assinatura do presente tempo;

XIII) Nas hipóteses de utilização de uso de imagens, voz, propriedades de terceiros, deverá ser apresentado a declaração da autorização do uso de imagem devidamente assinada.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES.

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I. Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II. Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III. Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

I. Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II. Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III. Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV. Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I. Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II. Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I. Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II. Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I. Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II. Apresentação de plano de ações compensatórias; ou



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

III. Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I. Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II. Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

9. TITULARIDADE DE BENS.

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9.3 Passará para titularidade do Município de Salto do Itararé os documentários, curtas-metragens, vídeos-clips, e demais bens de tal gênero, realizando o agente cultural no ato a assinatura deste ter a cessão dos direitos de uso da imagem e voz, bem como, como de todos os direitos autorais.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I. Extinto por decurso de prazo;

II. Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV. Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES.

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS.

12.1 O controle dos resultados será exercido por meio de registro de imagens e relatório circunstanciado das ações emitidos pelo Gestor de Cultura do Município.

12.2 Deverá o Agente Cultural comunicar previamente o Gestor sobre o local e o horário da ação.

13. VIGÊNCIA.

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por 90 (noventa) dias.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

14. PUBLICAÇÃO.

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no diário oficial do Município de Salto do Itararé, bem como diário oficial da União.

15. FORO.

15.1 Fica eleito o Foro de Siqueira Campos/PR para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Salto do Itararé/PR, 07 de dezembro de 2023.

Pelo órgão:


Paulo Sergio Fragoso da Silva

Prefeito Municipal

Pelo Agente Cultural:



Nilson Espósito de Fabri

Este espaço é destinado à publicação de editais públicos ou privados com a finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência às ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida tomada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar público seus atos.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

O Consórcio CIVARC vem informar que no mês de NOVEMBRO de 2023, foram realizadas diversas ocorrências através do Programa Brigada Comunitária com sede no município de Ibatí - promovendo atendimento pelo Corpo de Bombeiros e os Agentes de Defesa Civil, que foram contratados para atender os municípios integrantes do consórcio na modalidade de Pregão Eletrônico nº 008/2022, conforme Processo Administrativo nº 025/2022.

As ocorrências foram realizadas no período de 01/11/2023 até o dia 30/11/2023, totalizando 05 (cinco) atendimentos conforme segue as informações abaixo:

07/11/2023

Incêndio em residência

ADC CIVIL Gilmar José de Carvalho

ADC CIVIL João Paulo Peres

ADC CIVIL Aurelio Ricardo Braun

08/11/2023

Incêndio em residência

ADC CIVIL Sidney Aparecido de Carvalho

ADC CIVIL Sâtiro Aparecido Luciano

ADC CIVIL Diogo Marcel Ferreira Marques

22/11/2023

Incêndio em carreta – caso clínico

ADC CIVIL Rodrigo Domingues de Lima

ADC CIVIL Luiz Henrique Pereira dos Santos

ADC CIVIL Mario Celso de Andrade

23/11/2023

Captura de animas

ADC CIVIL Gilmar José de Carvalho

ADC CIVIL Pedro Rodrigues Pereira Junior

ADC CIVIL João Paulo Peres

28/11/2023

Destelhamento em residências – Corte ou Poda de

Árvore – Tombamento de Carreta

ADC CIVIL Sidney Aparecido de Carvalho

ADC CIVIL Sâtiro Aparecido Luciano

ADC CIVIL Diogo Marcel Ferreira Marques

SALTO DO ITARARÉ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63-2023

Encontra-se aberto, na Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63-2023, do tipo MENOR PREÇO, que trata de AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, conforme especificado no anexo I do edital. O credenciamento das propostas pelos representantes das empresas interessadas terá início no dia 15/12/2023, a partir das 09h00min, até o dia 28/12/2023, às 08h00min, no site da BLL. A sessão pública terá início no dia 28/12/2023, a partir das 09h00min. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados para ser retirado, no portal da transparência <http://www.saltodoitarare.pr.gov.br/Portal>, por e-mail licitacao@saltodoitarare.pr.gov.br, ou pessoalmente, na Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Rua Eduardo Bertoni Junior, 471, Centro, Município de Salto do Itararé. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou telefone (43) 3579-1607.

Salto do Itararé/PR, 13 de dezembro de 2023.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 64-2023

Encontra-se aberto, na Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, o PREGÃO PRESENCIAL Nº 64-2023, tipo MENOR PREÇO, que trata de AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, através

SALTO DO ITARARÉ

de sistema de Registro de Preço, conforme especificado no anexo I do edital. O credenciamento das propostas pelos representantes das empresas interessadas terá início no dia 15/12/2023, a partir das 09h00min, até o dia 28/12/2023, às 14h00min. A abertura da sessão pública, com o recebimento dos envelopes de "propostas de preços", "documentos de habilitação" e a abertura dos envelopes, será no dia 28/12/2023, às 14h00min. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados para ser retirado, no portal da transparência <http://www.saltodoitarare.pr.gov.br/Portal>, por e-mail licitacao@saltodoitarare.pr.gov.br, ou pessoalmente, na Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Rua Eduardo Bertoni Junior, 471, Centro, Município de Salto do Itararé. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou telefone (43) 3579-1607.

Salto do Itararé/PR, 13 de dezembro de 2023.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ/PR EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31-2023.

Do Objeto: TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O AGENTE CULTURAL APAE, decorrente da Chamada Pública nº 06-2023.

Do Contratado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.404.686/0001-37.

Do Valor: A presente contratação importa no valor total de R\$2.499,77 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove mil e setenta e sete centavos).

Da Vigência: O prazo de vigência do presente Termo de Execução Cultural será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Do Fundamento Legal: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, aprovo a realização da contratação.

Salto do Itararé/PR, 07 de dezembro de 2023.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ/PR EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32-2023.

Do Objeto: TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O AGENTE CULTURAL NEW TIME, decorrente da Chamada Pública nº 06-2023.

Do Contratado: TATIANE BENTO DA ROCHA 03006195965, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.098.743/0001-20.

Do Valor: A presente contratação importa no valor total de R\$11.822,60 (onze mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta centavos).

SALTO DO ITARARÉ

Da Vigência: O prazo de vigência do presente Termo de Execução Cultural será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Do Fundamento Legal: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, aprovo a realização da contratação.

Salto do Itararé/PR, 07 de dezembro de 2023.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ/PR EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33-2023.

Do Objeto: TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O AGENTE CULTURAL APAE, decorrente da Chamada Pública nº 06-2023.

Do Contratado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.404.686/0001-37.

Do Valor: A presente contratação importa no valor total de R\$3.899,86 (três mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos).

Da Vigência: O prazo de vigência do presente Termo de Execução Cultural será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Do Fundamento Legal: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, aprovo a realização da contratação.

Salto do Itararé/PR, 07 de dezembro de 2023.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ/PR EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34-2023.

Do Objeto: TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O AGENTE CULTURAL KARINE MAIA DE OLIVEIRA, decorrente da Chamada Pública nº 06-2023.

Do Contratado: KARINE MAIA DE OLIVEIRA 01017911940, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.101.889/0001-20.

Do Valor: A presente contratação importa no valor total de R\$11.822,60 (onze mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta centavos).

Da Vigência: O prazo de vigência do presente Termo de Execução Cultural será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Do Fundamento Legal: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, aprovo a realização da contratação.

SALTO DO ITARARÉ

JUNDIAÍ DO SUL

Salto do Itararé/PR, 07 de dezembro de 2023.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ/PR
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35-2023.

Do Objeto: TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL ENTRE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AGENTE CULTURAL NILSON ESPÓSITO DE FABRI, decorrente da Chamada Pública nº 06-2023.

Do Contratado: NILSON ESPÓSITO DE FABRI, inscrito no CPF sob o n.º 057.879.779-80.

Do Valor: A presente contratação importa no valor total de R\$3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Da Vigência: O prazo de vigência do presente Termo de Execução Cultural será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Do Fundamento Legal: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

ATIFICAÇÃO
Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, aprovo a realização da contratação.

Salto do Itararé/PR, 07 de dezembro de 2023.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023
(Exclusivo ME/EPF – LC nº 147/2014 - Lei Municipal nº 716/2023 – Licitação Local)

O Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, torna público que fará realizar as 10h10 min. do dia 28 de dezembro de 2023, na sede da Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, 3 Praça Pio X, nº 260, licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – SRP, tipo MENOR preço por ITEM, a preços fixo e sem reajuste, objetivando o Compra através de Registro de Preços para aquisição de materiais de higiene, limpeza, elétrico e utensílios de cozinha, para suprir as necessidades da Administração Geral do Município, a serem retirados conforme a necessidade, pelo período de 12 meses.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá aos termos da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.167, DE 31 DE MARÇO DE 2023, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123, de 16 de dezembro de 2006 e Lei 147/2014 e Acórdão TCE/PR 3501/2012, Decreto Municipal 005/2023, Lei Municipal nº 716 de 13 de Setembro de 2023, e pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores e demais exigências deste Edital.

As despesas para execução do objeto do Pregão em epígrafe correrão a conta dos recursos financeiros provenientes do orçamento do Município, conforme a Lei/Resolução nº 680/2022 de 01-12-2022 e recursos oriundos do Governo Federal e Estadual. A documentação completa deste Edital poderá ser retirada no município, na Divisão de Compras e Licitação, sito Praça Pio X, nº 260, Centro, Jundiá do Sul – PR, em horário de expediente da Prefeitura, sendo das 08h às 12h e das 13h às 17h ou solicitado por intermédio de e-mail licitacao@jundiado.sul.pr.gov.br, via Fone/fax: (43) 3626-1490, encontrando-se disponível também no site oficial do município: <http://www.jundiado.sul.pr.gov.br>. A empresa interessada a participação na licitação deverá apresentar o recibo de entrega/retirada do edital, que poderá ser remetido à Comissão Permanente de Licitações por meio de fax ou por E-mail no número e endereço eletrônico supracitados, para eventuais informações aos interessados. Para o recebimento dos envelopes: "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO", fica determinado até o dia 28 de dezembro de 2023 às 09h00, os quais deverão ser entregues na sede do protocolo desta Prefeitura Municipal, iniciando-se o julgamento às 10h10min do mesmo dia. A proposta em mídia digital (PEN DRIVE OU VIA E-MAIL), deverá ser entregue no dia da abertura do certame.

Jundiá do Sul – PR, 12 de dezembro de 2023.
Walderlei Leme Fernandes
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
Estado do Paraná
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2022
PARTES: Município de Jundiá do Sul e a empresa SEFE – Sistema Educacional Família e Escola Ltda - ME - CNPJ: 00.874.813/0001-00.
ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo a PRORROGAÇÃO DO PRAZO do Contrato Original nº 006/2022, de acordo com o artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por meio de REAJUSTE DO VALOR, conforme previsto no artigo 40, inciso XI e artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8666/93.

OBJETO: Prestação de Serviços que ofereça proposta didático-pedagógica, com fornecimento de materiais didáticos e estrutura técnica destinada para alunos e professores da Educação Infantil: INFANTIL 4 E INFANTIL 5 que serão utilizados no Centro Municipal de Educação Infantil Nice Braga e para o 1º, 2º e 3º anos do ENSINO FUNDAMENTAL que serão utilizados na Escola Municipal Professora Vilma Vieira Pereira Marques.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para Cobertura das despesas deverão ser utilizados recursos provenientes do referido OBJETO com recursos conforme Lei Orçamentária nº 680/2022 de 01-12-2022.

ÓRGÃO	FICHA	PROG. FUNCIONAL	NAT. DEPEND. SA	FORTE
Departamento Municipal de Educação	2810	09.001.12.361.0020.2048	3.3.90.30.14.00	103
	2820	09.001.12.361.0020.2048	3.3.90.30.14.00	104
	2830	09.001.12.361.0020.2048	3.3.90.30.14.00	107
	2850	09.001.12.361.0020.2048	3.3.90.39.65.99	103
	2860	09.001.12.361.0020.2048	3.3.90.39.65.99	104
	3300	09.001.12.361.0020.2057	3.3.90.30.14.00	102
VALOR ADITIVADO				R\$ 104.400,50

VIGÊNCIA: O Prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 006/2022 tem vigência para o período estimado de 12 (doze) meses, iniciando em 04/01/2024 e terminando em 04/01/2025, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 06/12/2023.

FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal – PR.

Jundiá do Sul – PR, 06 de dezembro de 2023.
Eclair Rauen
Prefeito Municipal

PINHALÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE:** Homologar a Dispensa de Licitação nº 22/2023 de 13/12/2023 a favor do proponente: A. F. S. NETO VENDAS LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS inscrito no CNPJ sob nº 23.804.947/0001-46 e cidade de CAJURU/SP, vencendo o certame, perfazendo o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Pinhalão, 13 de dezembro de 2023. **DIONÍSIO ARRAIS DE ALENCAR** Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
Estado do Paraná
EXTRATO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2020

PARTES: Município de Jundiá do Sul e a Empresa J.N. RIBEIRO – ME

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Modalidade Pregão Presencial nº 004/2020, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 016/2020.

OBJETO: Prorrogação do Prazo de Vigência, com autorização legal do artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas despendidas com o cumprimento da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária com previsão na Lei e Resolução Orçamentária nº 680 de 01-12-2022.

DATA DA ASSINATURA: 29/11/2023

VIGÊNCIA: 06 meses a partir do dia 11/01/2024 até o dia 10/07/2024.

FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal – PR.

Jundiá do Sul – PR, 29 de novembro de 2022.
Eclair Rauen
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL - PR

EXTRATO DE CONTRATO N. 169/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 31/2023

PARTES: Município de Jundiá do Sul e Rádio Difusora Platinense LTDA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de propaganda em mídia (rádio) para divulgação de diversas campanhas e ações, com a entrega do original para futuras divulgações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	CONTA - PROGRAMÁTICA FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FORTE
Manutenção do Departamento Municipal de Adm.	00440-05.001.04.122.0010.2010	33.90.39.47.02	0-0-000

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR: R\$16.000,00 (dezesseis mil reais)

FISCAL DO CONTRATO: João Pedro Soares de Arruda dos Reis.

Jundiá do Sul- PR, 05 de dezembro de 2023.

Eclair Rauen
Prefeito Municipal

CÂMARA DE PINHALÃO

PORTARIA N.º 19/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, vereador Sebastião Moraes, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica declarado **RECESSO** neste Poder Legislativo a partir do dia 18/12/2023 (segunda-feira), retornando às atividades normais a partir do dia 08/01/2024 (segunda-feira).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Pinhalão, em 13 de dezembro de 2023.

SEBASTIÃO MORAIS
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
Estado do Paraná
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2023
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

CONVENIENTES: Município de Jundiá do Sul-PR, com sede à Praça Pio X, nº 260 inscrito no CNPJ/ME sob nº 76.408.061/0001-54 e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jundiá do Sul-PR, com sede na Rua São Francisco, nº 300, inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.450.470/0001-04.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2023, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 10.701/7.

OBJETO: Transferência de recursos para atender despesas com atividades insitas no Plano de Trabalho visando ao atendimento educacional a estudantes com deficiência Mental ou Múltipla Deficiência (Deficiência Mental - Física - Auditiva).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Em conformidade com a Lei Orçamentária nº 680/2022 de 01-12-2022.

Órgão	Conta - Programática Funcional	Natureza da Despesa	Fonte
Departamento Municipal de Educação	03280 - 09.001.12.361.0020.2057	33.50.43.99.00	0-0-102

VALOR GLOBAL: R\$ 176.802,91 (cento e setenta e seis mil e oitocentos e dois reais e novecentos e um centavo).

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 13/12/2023.

FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal PR.

Jundiá do Sul – PR, 13 de dezembro de 2023.
Eclair Rauen
Prefeito Municipal